



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

|                                 |
|---------------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO       |
| Processo E12/004.478/2014       |
| Data 03 11 2014                 |
| Assinatura Max Rocha dos Santos |
| ID. 2019824-6                   |

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 670

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –  
REAJUSTE DA TARIFA  
FERROVIÁRIA DE EQUILÍBRIO  
RELATIVA AO PERÍODO  
FEVEREIRO DE 2015 À FEVEREIRO  
DE 2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.478/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,2948 (três inteiros, dois mil novecentos e quarenta e oito décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e com a Nota Técnica CAPET nº 032/2014.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                      |
| Processo                 | EP/004.478/2014      |
| Data                     | 03/11/2014           |
| Relator                  | Max Rocha dos Santos |
| ID                       | 2018324-6            |

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 630**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014.

**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro Relator

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
(Voto Vencido)

**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira

**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

h) Não garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva ou de fala no serviço de atendimento ao usuário em caráter preferencial.

II - Grupo 2

a) Não garantir o contato direto com o atendente no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos;

b) Exigir dados pessoais do usuário ou a repetição da demanda após o primeiro atendimento;

c) Finalizar a ligação do usuário antes da conclusão do atendimento;

d) Não disponibilizar serviço de atendimento ao usuário na forma prevista no art. 4º e seu parágrafo único desta Resolução.

III - Grupo 3

a) Não adequar o serviço de atendimento ao usuário na forma e prazo previsto nesta Resolução;

b) Onerar o usuário no atendimento às solicitações previstas nesta Resolução;

c) Não preservar os dados pessoais do usuário ou utilizá-los de forma diversa daquela estabelecida no art. 10 desta Resolução;

d) Não encaminhar à Ouvidoria da AGETRANSF os relatórios mensais e as requisições na forma e prazo estabelecidos no art. 18;

e) Não prestar à Ouvidoria as informações previstas no art. 19 desta Resolução no prazo ali fixado.

Art. 21 - A penalidade de multa para cada infração descrita no art. 20 será calculada com base no valor da tarifa praticada no momento da sua ocorrência e corresponderá a:

I - Grupo 1: multa de 100 vezes o valor da tarifa.

II - Grupo 2: multa de 500 vezes o valor da tarifa.

III - Grupo 3: multa de 1000 vezes o valor da tarifa.

CAPÍTULO III  
DA OUVIDORIA DA AGETRANSF

Art. 22 - Na hipótese das concessionárias não cumprirem os procedimentos fixados nesta Resolução, caberá à Ouvidoria, atuando como segunda instância, receber a reclamação do usuário, atribuindo-lhe registro numérico (protocolo).

§ 1º - O usuário deverá informar o número de protocolo fornecido pelo serviço de atendimento da concessionária reclamada.

§ 2º - A Ouvidoria encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a reclamação do usuário à concessionária que, em igual prazo, deverá encaminhar o registro eletrônico da reclamação ou o conteúdo da gravação e os esclarecimentos julgados pertinentes.

§ 3º - A Ouvidoria analisará os documentos e informações mencionados no § 2º e verificando a ocorrência de uma ou mais infrações previstas no art. 20 desta Resolução, concederá à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar suas razões finais.

§ 4º - Concluída a instrução, processo será encaminhado à Secretaria Executiva que o submeterá ao Conselho Diretor para, em Reunião Interna, determinar a lavratura do Auto de Infração (AI), na forma do Anexo Único da Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

§ 5º - Ao Auto de Infração de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-ão as disposições dos arts. 9º e 10º da Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de maio de 2014.

Art. 23 - A Ouvidoria prestará os esclarecimentos necessários e dará ciência ao usuário acerca do andamento de sua reclamação, das providências adotadas e o prazo final para resposta, que não será superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do registro de recebimento da reclamação.

§ 1º - Caso a resposta dependa de informação técnica, a Ouvidoria encaminhará imediatamente a reclamação à Câmara Técnica competente, que prestará o esclarecimento no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a Ouvidoria remeterá ao usuário os esclarecimentos técnicos relativos à sua reclamação.

Art. 24 - O serviço de atendimento na Ouvidoria da AGETRANSF será de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho-Diretor da AGETRANSF.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO  
Conselheiro-Presidente

APARECIDA GAMA  
Conselheira

ARTHUR BASTOS  
Conselheiro

CARLOS CORREIA  
Conselheiro

LUCINEDIE MARCHI  
Conselheira

Id: 1778217

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 627 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

CCR BARCAS - REAJUSTE DA TARIFA  
AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO RELATIVA AO  
PERÍODO FEVEREIRO 2015 A FEVEREIRO 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.448/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar provisoriamente o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 5,0290 (cinco inteiros e duzentos e noventa décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 033/2014 objetivando apurar a adequação da projeção efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e com a Nota Técnica CAPET nº 033/2014.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS  
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA  
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI  
Conselheira

Id: 1777842

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 628 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - REAJUSTE TARIFÁRIO DA TARIFA SELETIVA CHARITAS 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.461/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar a tarifa da Linha Seletiva Praça XV - Charitas no valor máximo de R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos), respeitando-se a posição compromissada pela Concessionária Barcas S/A de continuar operando o respectivo trajeto com a tarifa promocional de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), para vigorar no período compreendido entre fevereiro de 2015 a fevereiro de 2016.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária BARCAS S/A, apresente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, a documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários do valor reajustado da tarifa.

Art. 3º - Recomendar que a Concessionária passe a aplicar o novo valor da tarifa promocional de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), que vigorará a partir de fevereiro de 2015, nos termos desta Deliberação, somente após cumprir o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias de divulgação aos usuários do respectivo valor, contados a partir desta decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, o imediato envio à Concessionária, ao Poder Concedente e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, de ofícios informativos do conteúdo da presente decisão, bem como a tomada das providências administrativas para publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Determinar ainda à Secretaria Executiva - SECEX, a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA  
Conselheiro-Relator

ARTHUR BASTOS  
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI  
Conselheira

Id: 1777867

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 630 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - REAJUSTE DA TARIFA FERROVIÁRIA DE EQUILÍBRIO RELATIVA AO PERÍODO FEVEREIRO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.478/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,2948 (três inteiros, dois mil novecentos e quarenta e oito décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e com a Nota Técnica CAPET nº 032/2014.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS  
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA  
Conselheiro (Voto Vencido)

LUCINEIDE MARCHI  
Conselheira

Id: 1777841

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4546  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

RECONDUZ SERVIDORES PARA ATIVIDADES  
DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/0611/11631/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores abaixo relacionados, para o exercício de atividades de licenciamento de veículos.

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Alexandro Vieira Martins             | 44001614 |
| Adalberto Inácio da Silva            | 20685068 |
| Admilson M Oliveira                  | 20680554 |
| Adriana Maria Costa Rozas            | 43743935 |
| Adriano da Silva Antonio             | 50325930 |
| Adriano Quintanilha Torres           | 43799310 |
| Adriano Vieira do Nascimento         | 44231296 |
| Aislam da Silva Grillo               | 43744052 |
| Alan Madureira dos Santos            | 43786251 |
| Alessandra Fernandes de Souza        | 50295454 |
| Alex Andrade de Meireles             | 50261746 |
| Alexandre Afonso de Sousa            | 43786928 |
| Alexandre Falseth                    | 50295500 |
| Aline Cristine da Silva Fernandes    | 50321234 |
| Aline da Silva Alcantara             | 50328131 |
| Aline Macedo da Silva Maciel         | 50295632 |
| Aline Oliveira dos Santos            | 50280856 |
| Aline Santos Carvalho Alves          | 44006128 |
| Allan da Cruz Rodrigues Souza        | 50295705 |
| Alocir dos Santos Veiga              | 44230524 |
| Alvaro de Araujo Melo                | 22472347 |
| Alvaro Luis Marcondes Stoppa         | 20662335 |
| Amanda de Lima Carneiro              | 44230966 |
| Ana Carolina Luz Ferreira            | 44000782 |
| Ana Lucia de Avilez Fonseca da Silva | 50323369 |
| Ana Maria de Queiroz da Cruz         | 32375670 |
| Ana Paula Barbosa Andrade Martins    | 50309986 |
| Ana Paula Chaves Cortes              | 44232187 |
| Anderson José da Costa               | 44000090 |
| Anderson Silva Campos                | 50134850 |
| Andre Luiz Ferreira Costa            | 50281852 |
| Andre Mendes Freitas Britto          | 50295870 |
| Andreza Pereira Fernandes            | 50304399 |
| Antonio Diego Vieira Moço            | 50296035 |
| Ariane Souza de Vasconcelos Esch     | 50308360 |
| Armando Vianna Mataqueira de Cunha   | 44030460 |
| Arnaldo Lopes Furtado                | 50296108 |
| Arnaldo Pereira da Silva Junior      | 50296116 |
| Arquimedes Nunes Machado             | 50322184 |
| Aryane Cunha Alschefesky             | 44000332 |
| Beatriz de Oliveira Garcia           | 50304372 |
| Belmira Sarti Portela                | 41951662 |
| Bianca Fransoine Vitor da Silva      | 44230362 |
| Bruna Fagundes dos Santos            | 44000618 |
| Brunna Barbosa de Assis              | 50304348 |
| Bruno Almeida Jacinto Mendes         | 50324950 |
| Bruno Ferreira Azevedo da Silveira   | 50296647 |
| Bruno Gomes de Andrade               | 50296329 |
| Bruno Luiz Oliveira Silva            | 44230338 |
| Bruno Silva Maciel Amorim            | 44000367 |
| Camilla Bela Pereira                 | 50326007 |
| Carlos Alberto de Souza Júnior       | 21689229 |
| Carlos Alberto Drumond Barbosa       | 44004745 |
| Carlos Alexandre dos Santos          | 44230567 |
| Carlos André Ferreira da Silva       | 5701627  |
| Carlos Diego Paravidino Machado      | 50281631 |
| Carlos Espírito Santo de Andrade     | 50308459 |
| Carlos Moreira de Oliveira           | 20636377 |
| Caroline Schwartz da Silva           | 50296680 |
| Celso José Tinta                     | 50296728 |
| Christiano Arlove Costa de Freitas   | 43339050 |
| Cicero Boher Marques                 | 43988920 |
| Cid Leonardo Reis Pinto              | 50308467 |
| Claiton Pereira Ramos                | 50308483 |
| Clarice Pinto Barbosa                | 44230990 |
| Claudia Castro Cuellar               | 43840540 |
| Cleber Barros Barreto                | 41807642 |
| Cleber Martins                       | 43798527 |
| Cleilton Lima                        | 20636253 |
| Clemilce Lopes Rodrigues Santana     | 31840981 |
| Clovis Bastos de Mattos              | 44002629 |
| Constantino Estevão Gonçalves        | 23876441 |
| Cristiana de Pontes Leite            | 50310135 |
| Cristiano Andrade de Souza           | 50296868 |
| Cristiano da Silva Fernandes         | 43802303 |
| Cristiano Machado                    | 44030002 |
| Cristina Santos Marcos               | 50296892 |
| Cynthia da Silva Martins             | 50282000 |
| Daniel Kaihian de Oliveira Gomes     | 50297600 |
| Daniele Ferreira Lopes               | 50296949 |
| Daphne C das Neves Franco Viana      | 50296981 |
| David de Freitas Moreira             | 44009933 |
| Deivid Alves Farias                  | 44091931 |
| Diego Amorim Nunes                   | 43746462 |
| Diego Monteiro Schuenck              | 50297384 |
| Diego Oliveira Ribeiro               | 50309749 |
| Diogenes Ribeiro Tavares             | 44030320 |
| Diogo Souza de Farias do Carmo       | 43799230 |
| Djalma Martins de Moura              | 50321560 |
| Ebla Mahin Marcondes de Oliveira     | 50326112 |
| Ederaldo Lima de Oliveira            | 23658967 |
| Edgard Barros Araújo                 | 50283340 |
| Edielson Gomes Pimentel              | 50328115 |
| Edilson da Silva Ribeiro             | 50297430 |
| Edimara Carbone da Silva             | 50326147 |
| Edivaldo Rangel da Silva             | 35844175 |
| Edlaine Bosco da Silva Ferreira      | 50283405 |
| Edlaine Jardim da Silva              | 50283472 |
| Edmilson Telles Machado              | 50327739 |
| Edmundo de Jesus Bispo               | 44030258 |
| Ednei de Jesus Soares                | 23781742 |
| Edson Barcellos da Silva             | 5758157  |
| Edson da Fonseca Gomes               | 20672047 |
| Eduardo Alberto Vidas de Almeida     | 23219610 |
| Eduardo da Conceição Vila Nova       | 44000545 |
| Eduardo de Oliveira Magalhães        | 50327607 |
| Elenilso Stofel Pereira de Souza     | 44232110 |
| Eliane Mello Lopes                   | 50326180 |
| Eliane Regina Silva Thess            | 50327127 |
| Elielson Bernardes Ditôre            | 44013418 |
| Eliene Marinho dos Santos            | 43609473 |
| Elisa Saad Nascentes                 | 50282476 |
| Eliseu Carlos de Almeida Silva       | 44000650 |
| Ellen Maria Soares Alves             | 50282646 |
| Eloah Gravino Maia                   | 44091770 |
| Elpídeo da Conceição Siqueira        | 20706375 |
| Elzo Santos de Oliveira              | 50309170 |